

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 de 21 Setembro de 2022

Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composição da Comissão Organizadora, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 240/2010, nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária, realizada em 21 de Setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a política municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes conforme estabelece a lei 8.069/1990.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada em Wanderley – BA, no dia 09 de novembro de 2022, o local será definido pela comissão organizadora e divulgado nos meios de comunicação local.

Art. 3º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema Central: **Situação dos Direitos das Crianças e Adolescentes em tempo de Pandemia da Covid 19: Violações e Vulnerabilidades, Ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.**

Art. 4º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será apresentada em 5 eixos norteadores:

I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia;

ATOS OFICIAIS

II- Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III- Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV- Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

Art. 5º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidida pela Presidente e Vice- Presidente do CMDCA e coordenada pela comissão organizadora.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Todos os Conselheiros do CMDCA;

II – 02 representantes de Crianças;

III – 02 representantes de adolescentes;

IV – 02 representantes do Conselheiros Tutelar;

V- 01 representante do Ministério Público, Defensoria Pública e da Vara da Infância, se houver.

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- 01 representante da Secretaria municipal de Saúde;

VIII- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º- Compete à Comissão Organizadora:

I- propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

II- decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Municipais;

III- promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;

ATOS OFICIAIS

IV- registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;

V- exercer outras atividades correlatas;

VI- Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência;

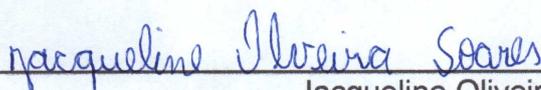
VII- Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA – Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

Art. 8º- A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente apoiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e CMDCA, promoverá todas as diligências necessárias ao cumprimento desta resolução, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação em consonância com as diretrizes estabelecidas no documento orientador “texto base” elaborado pelo CONANDA.

Art. 9º- Quaisquer assuntos relacionados a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser relatada a comissão organizadora, que tomará as providências necessárias.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderley – BA, 21 de Setembro de 2022



Jacqueline Oliveira Soares
Presidente do CMDCA

ATOS OFICIAIS
